

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

T. HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A **T. HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.** doravante denominada Companhia, é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social:

- (a) Compra e venda de imóveis,
- (b) Locação,
- (c) Desmembramento ou loteamento de terrenos,
- (d) Participação no capital ou lucro de outras sociedades nacionais e estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária,
- (e) Incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados a venda conforme LEI 8.212. holding Patrimonial.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na Cidade de Brasília/DF, no Setor SHIS QI 09, Bloco G, Sala 210, Parte A, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71625-178, e mediante resolução da Diretoria, poderá abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, podendo, para fins fiscais, alocar uma parcela do capital para cada uma delas.

Artigo 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 15.06.2022 e terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital da Companhia é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral da companhia.

Artigo 7º - Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses após o fim do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores. Na falta de membro da Diretoria presente à Assembleia, esta será presidida pelo acionista indicado pelo voto da maioria dos acionistas. O Presidente da Assembleia Geral escolherá o Secretário.

Parágrafo Único - Os procedimentos de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral seguirão aqueles previstos na legislação aplicável em vigor.

Artigo 10º - As decisões dos acionistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia.

CAPÍTULO IV - GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A Companhia será administrada por uma Diretoria ou um Administrador nomeado pelos acionistas em ata.

Parágrafo 1º - O Administrador será nomeado por uma assembleia ordinária, tendo como resultado a maioria das ações.

Parágrafo 2º - Os Diretores assumirão seus cargos no ato de nomeação da Assembleia, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, e permanecerão em seus cargos até que tomem posse seus substitutos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global máxima para os Diretores da Companhia.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Artigo 12º - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, cujo prazo de gestão será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Em caso de vacância no cargo de qualquer Diretor, o substituto será indicado pela Assembleia Geral para o período restante até o final do mandato do Diretor substituído.

Artigo 13º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

- (a) submeter à Assembleia Geral, conforme o caso, todos os atos que sejam da competência desse órgão, preparando todas as informações que possam dar subsídio às respectivas deliberações;
- (b) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como das deliberações da Assembleia Geral; e

- (c) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral.

Artigo 14º - Os Diretores serão investidos de todos os poderes de gerência e administração da Companhia, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, (i) a representação da Companhia como autora ou ré em qualquer ação judicial ou não, inclusive perante quaisquer órgãos federais, estaduais ou municipais.

Artigo 15º - A Diretoria poderá realizar quaisquer operações dentro do curso normal dos negócios da Companhia e observadas as condições usuais do mercado, desde que respeitados os limites pré-estabelecidos no orçamento anual da Companhia e as disposições e restrições estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 16º - Compra e venda de qualquer ativo precisa obter a assinatura do acionista com a maioria das ações.

Artigo 17º - A Companhia só se vinculará mediante as assinaturas de dois Diretores, ou um diretor que detenha a maioria das ações.

Artigo 18º - Qualquer sócio proprietário, poderá nomear conforme a legislação vigente, um procurador para representar em seu nome, com poderes definidos e específicos descritos na procuração.

Artigo 19º - As procurações serão sempre outorgadas pelos (02) dois Diretores, ou um diretor que detenha a maioria das ações, e estabelecerão os poderes do Procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, terão prazo máximo de 1 (um) ano.

Artigo 20º - Os Diretores não poderão conceder avais ou quaisquer outras garantias pessoais em nome da Companhia, a menos que sob a expressa autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 21º - São atribuições do Presidente da Companhia, dentre outras:

- a) Representar a Companhia perante Poderes Públicos e Privados e onde se fizer necessário sua presença, podendo delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;
- c) Assinar as Atas, o Orçamento Anual, e todos os pagamentos, bem como rubricar os livros contábeis;
- d) Assinar os cheques e contas a pagar, exclusiva e ou em conjunto com o Diretor Administrativo;
- e) Organizar o quadro de pessoal;
- f) Dar posse aos membros Diretoria Executiva;
- g) Convocar os Suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, quando se fizerem necessárias, pela forma prevista neste Estatuto;
- h) Superintender todos os negócios da Companhia, bem como coordenar toda a Administração da Companhia;
- i) Desempenhar o cargo para o qual foi eleito em que tenha sido investido;
- j) Respeitar em tudo a Lei e as Autoridades constituídas;
- k) Convocar as eleições e determinar as providências que se fizerem necessárias ao

processamento do pleito, que são de sua exclusiva responsabilidade, respeitando em tudo a Lei e este Estatuto;

- l) Representar a Companhia perante instituições financeiras, isoladamente e ou em conjunto com o Diretor Administrativo;
- m) Representar a Companhia perante a Junta Comercial.

Artigo 22º - São atribuições do Diretor Administrativo, dentre outras:

- a) Auxiliar o Presidente da Companhia nos atos de gestão da sociedade no melhor de sua capacidade;
- b) Garantir que todas as operações sejam realizadas de maneira apropriada e econômica;
- c) Melhorar sistemas, processos e práticas recomendadas de gerenciamento operacional;
- d) Ajudar os processos da organização a permanecerem em conformidade com a lei exclusiva responsabilidade, respeitando em tudo a Lei e este Estatuto;
- e) Formular objetivos estratégicos e operacionais;
- f) Examinar dados financeiros e usá-los para melhorar a lucratividade;
- g) Gerenciar orçamentos e previsões;
- h) Recrutar, treinar e supervisionar funcionários, após a aprovação de contratação por parte do Conselho de Administração;
- i) Encontrar maneiras de aumentar a qualidade do serviço ao cliente.
- j) Representar a Companhia perante instituições financeiras, isoladamente e ou em conjunto com o Presidente;

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25º - Ao final de cada exercício social serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, que serão preparados de acordo com as disposições legais pertinentes, e cujas cópias serão enviadas aos acionistas dentro de 3 (três) meses. A Companhia poderá levantar balancetes a qualquer tempo, se assim decidirem os acionistas.

Parágrafo 1º - Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício. A Assembleia Geral poderá, no entanto, com o consentimento dos acionistas que representem a maioria simples do capital social com direito a voto, deliberar pela distribuição de um dividendo inferior ao mínimo acima referido, ou mesmo pela retenção da totalidade do lucro.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 26º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27º - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e, caso assim decidido, os membros do Conselho Fiscal, o qual operará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X - DO FORO DA SOCIEDADE

Artigo 28º - Fica eleito o foro da comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via, arquivando-se uma via na Junta Comercial do Estado de Goiás e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor.

Goiânia/GO, 28 de abril de 2026.

THIAGO DO VALLE ARAÚJO
Presidente/Acionista

LUANA ALMEIDA SARKIS ARAÚJO
Diretora Administrativa/Acionista

Visto do Advogado:
CARLOS ALEXANDRE PEREIRA COSTA
60.114 OAB/DF